



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº003/2012

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.418/2003

Parecer Técnico nº: 169/2011-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: Conver Combustíveis Automotivos Ltda

CNPJ: 00.038.505/0001-45

Endereço: 2ª Avenida Norte, Lotes 10/12 – Samambaia/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de Veículos

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial I do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;

2) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



- 5) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 6) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 7) As condicionantes da Licença de Instalação nº 003/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 169/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls. 316 a 328

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**
2. O empreendedor deverá revezar suas atividades de operação e instalação, de acordo com o cronograma de obras apresentado neste Instituto;
3. Apresentar, **quando do término das obras**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - 3.1. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - 3.2. Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
 - 3.3. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;
 - 3.4. Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela reforma do empreendimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;



- 3.5. Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10^{-6} cm/s, referenciado à água a 20°C;
- 3.6. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;
4. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
 5. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.785 ou ABNT/NBR 13.212;
 6. Deverá ser instalado monitoramento intersticial nos tanques para controle de vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
 7. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;
 8. Trocar todo piso das áreas de abastecimento, lavagem e troca de óleo, assim como todas as áreas adjacentes, pois se encontram bastante danificadas com muitas rachaduras e buracos.
 9. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Norma da ABNT/NBR 14.605-2;
 10. Instalar 02 (dois) Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO, 01 (um) para a área de abastecimento e lubrificação e 01 (um), especificamente, para a área de lavagem de veículos, conforme ABNT/NBR 14605-2. O sistema de



- drenagem oleosa da área de lavagem deverá ser independente das demais áreas;
11. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 ("Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação");
 12. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a reforma do empreendimento em local indicado pelo SLU;
 13. Apresentar relatório de desmobilização do SASC de acordo com a Norma ABNT/NBR 14.973, acompanhado de ART de responsável técnico habilitado, bem como comprovante de destinação por empresa especializada, quando do término das obras;
 14. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I **quando do término das obras;**
 15. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Água Subterrânea emitida pela ADASA, conforme Resolução CONAMA n. 237/1997;
 16. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP para atividade de posto revendedor de combustíveis, atualizado, **quando do término das obras;**
 17. Apresentar parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBM/DF aprovando as instalações do empreendimento, incluindo a revenda de GLP, de acordo com a Resolução do CONAMA nº 273/2000, **quando do término das obras;**
 18. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC (pós-reforma), de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
 19. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de descarga, abastecimento e lavagem, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes,

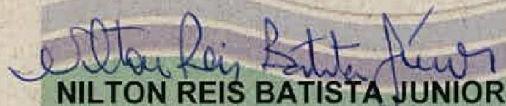


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



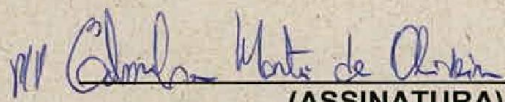
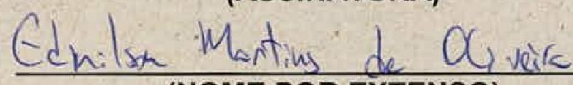
- reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e canaletas, **no ato de requerimento da Licença de Operação;**
20. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
21. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
22. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 23 de janeiro de 2012


(ASSINATURA)

(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**